

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: d0w130b9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Requerimento nº 83/2025 Protocolo nº 1159/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, **que seja encaminhado o Presente Expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso - Sr. Mauro Mendes, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania – Sr.ª Grasielle Paes Silva Bugalho, solicitando dessas Autoridades que sejam prestados os esclarecimentos/informações, abaixo elencadas.**

1. Qual o prazo médio atual para a confecção da Carteira de Identificação do Autista (CIA)?
2. Quais são as razões para a demora na confecção do referido documento, considerando que há casos em que o prazo de espera ultrapassa 06 (seis) meses?
3. Quais medidas estão sendo tomadas para reduzir esse tempo e garantir maior celeridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)?
4. Existe previsão para a adoção de um novo fluxo ou de um sistema que otimize a emissão da CIA?
5. Qual a interpretação oficial da Secretaria sobre o § 2º, do art. 5º, da Lei Estadual Nº 10.997/2019, que estabelece que o relatório médico deve ser firmado por um especialista em Neurologia ou Psiquiatria? É permitido que médicos com especialização nessas áreas, mas não necessariamente com título de Neurologista ou Psiquiatra, emitam o laudo, conforme o estabelecido no dispositivo legal?

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica diante das inúmeras reclamações recebidas sobre a demora na confecção da Carteira de Identificação do Autista, documento essencial para a garantia dos direitos da pessoa com TEA. O prolongado tempo de espera compromete o acesso a benefícios e atendimentos prioritários previstos em lei, afetando diretamente a qualidade de vida das famílias envolvidas.

Destarte, importante informar que aportou em nosso Gabinete Parlamentar o **Ofício 004/GVEM/2025**, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, assinado pelo nobre **Vereador Esdras Carvalho da Silva Moraes**, solicitando o nosso empenho em viabilizar junto a SETASC **celeridade na confecção e entrega da Carteira de Identificação do Autista para aquele Município.**



Assevera o nobre Vereador de que a confecção da **Carteira de Identificação do Autista está demorando, em média, 06 (seis) meses**. Afirma que essa demora na emissão e entrega prejudica diretamente as crianças e suas famílias, que necessitam desse documento para assegurar um atendimento adequado e digno.

Ademais, importante mencionar que toda essa situação acerca da expressiva demora na confecção da Carteira de Identificação do Autista tem gerado grande preocupação e transtornos às famílias que necessitam do documento para garantir direitos fundamentais aos seus filhos e dependentes.

Dessa forma, requeremos que **sejam informadas as razões da referida demora, bem como as providências que estão sendo adotadas para solucionar esse problema e garantir a celeridade na emissão da carteira, conforme previsto na legislação vigente**.

Além disso, há necessidade de **esclarecimento quanto à interpretação do § 2º, do art. 5º, da Lei Estadual Nº 10.997/2019, pois também há questionamentos sobre a restrição da emissão do laudo médico**.

Importante mencionar que a legislação menciona a **necessidade de especialização em Neurologia ou Psiquiatria, e não que o médico deva ser, exclusivamente, Neurologista ou Psiquiatra**. Essa distinção pode impactar diretamente o acesso ao documento, uma vez que restringir a emissão do laudo a determinadas categorias médicas pode dificultar ainda mais a obtenção da Carteira de Identificação do Autista - CIA.

Assim, solicitamos manifestação formal da Secretaria sobre essa questão, a fim de esclarecer se médicos que possuem especialização em Neurologia e Psiquiatria, ainda que não sejam, respectivamente, Neurologistas ou Psiquiatras de formação, podem emitir o laudo para fins de obtenção da Carteira de Identificação do Autista - CIA.

Diante da relevância do tema e do impacto direto na vida das famílias e indivíduos com TEA, solicitamos que tais informações sejam prestadas no prazo legal cabível.

Por essa razão, conto com o especial empenho das Autoridades envolvidas, bem como conto com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Fevereiro de 2025

Sebastião Rezende
Deputado Estadual